

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em capacitação profissional voltada para curso de formação para professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino do município de Anahy-Pr. conforme especificações presente no termo de referência Anexo I.

2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Esse termo de referência tem por objetivo a realização de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com a Lei 14.133/21, curso de formação para professores e equipe de apoio da rede municipal de ensino do município de Anahy-Pr, realizado pela AMOP (Associação dos Municípios do Oeste do Paraná).

Anexo I

Itens	Descrição dos Cursos	Valor Total R\$
1	Curso de formação para Professores do Ensino Fundamental e da Educação Especial, na área Língua Portuguesa. Conteúdos: Produção e reestruturação de texto do 1o ao 5o ano Carga horária: 8 horas Ministrante: Professor Dr. Douglas Correia da Rosa Data de realização: a definir	R\$ 2.700,00
2	Curso de formação para Professores da Educação Infantil e da Educação Especial. Tema: Campo de experiência Escuta, fala, pensamento e imaginação. Conteúdo: Contação de História Carga horária: 8 horas Ministrante: Professora Especialista Vanessa Furlan Tavella Donato Data de realização: a definir	R\$ 2.700,00
3	Curso de formação para Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Especial. Carga horária: 8 horas Ministrante: Psicóloga Francielli Pereira Gozzi Freiburger Data de realização: 20 de maio de 2024.	R\$ 2.700,00
4	Curso de formação para Professores da Educação Infantil e da Educação Especial. Carga horária: 8 horas Ministrante: Professora Especialista Vanessa Furlan Tavella Donato Data de realização: 22 de julho de 2024.	R\$ 2.700,00
5	Curso de formação para Professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental e da Educação Especial. Carga horária: 8 horas Ministrante: a definir Data de realização: 22 de julho de 2024.	R\$ 2.700,00
6	Curso de formação para Professores da Educação Infantil e da Educação Especial. Carga horária: 8 horas Ministrante: Professora Especialista Vanessa Furlan Tavella Donato	R\$ 2.700,00

	Data de realização: 09 de setembro de 2024.	
7	Curso de formação para Professores do Ensino Fundamental e da Educação Especial. Carga horária: 8 horas Ministrante: a definir Data de realização: 09 de setembro de 2024.	R\$ 2.700,00
VALOR TOTAL		R\$18.900,00

3. PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Deverá o Município requerer e a AMOP apresentar toda a documentação de habilitação em conformidade com a Lei de Licitações (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico financeira conforme exigido na Lei 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

Justifica-se que após exaustiva tentativa de pesquisa de mercado, bem como, consulta com

diversos municípios vizinhos por contato telefônico, salientamos que não foi possível à obtenção de 03 (três) orçamentos de empresas que atuam no ramo do objeto a ser contratado.

Destaca-se ainda que no que pese à quantidade de cursos no mercado, poucas empresas oferecem o formato de capacitação e o preço praticado pela Instituição em questão, por ser um curso específico principalmente voltado para área Educacional.

Ademais, o curso será ministrado por palestrante com notória especialização conforme e experiência na formação de professores.

Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/21, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Devido a notoriedade dos cursos ofertados e valor estipulado em conformidade como o solicitado e a despesa não ser de caráter continuado, decidiu-se pela contratação direta, além disso, foi verificada a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Municipal e que o valor não ultrapassa a previsão legal.

4.1. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E REGIME DE FORNECIMENTO

O serviço é classificado como serviço técnico especializado; Empreitada por preço unitário (preço certo de unidades determinadas), com pagamento após a realização da formação.

5. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Anahy, conforme disposições dos Art. 106 da Lei 14.133/2021 e seus incisos, prorrogável por período inferior ou igual respeitada a vigência máxima decenal, na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor contratado não sofrerá reajuste pelo período de vigência do contrato e será pago conforme execução do objeto.

7. DOS IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES (INCLUSIVE SOCIAIS E DE MELHORIA)

Os impostos, taxas, contribuições e seguro que incidirem sobre os serviços, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2 Efetuar o pagamento pelo fornecimento nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato;

8.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.6 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Prestar os serviços na forma especificada, bem como nos termos da sua proposta;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil

decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja das condições estabelecidas.

e) Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

f) Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

g) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do serviço.

h) A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir e/ou

reexecutar às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados que se

verificarem vícios,

defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

i) Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, transporte,

alimentação, hospedagem e hora/aula do/a profissional que prestará os serviços contratados e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

j) Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do

Consumidor - conforme Lei n' 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

k) A Contratada deverá disponibilizar Certificado ou documento equivalente para os participantes, após a conclusão do curso.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 Será rescindido o presente contrato, independentemente de comunicação prévia ou indenização por ambas as partes, nos seguintes casos:

10.2 Ocorrência de qualquer sinistro, incêndio ou fato que impossibilite o uso do imóvel para os fins a que se destina a presente locação;

10.3 Desapropriação do imóvel;

10.4 Demais previsões legais;

10.5 Inadimplemento das condições contratuais, aplicando-se, para tal fim, os princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.6 Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa;

10.7 O contratado não terá direito a reclamação, indenização ou rescisão do contrato se, por qualquer motivo, inclusive por impedimento decorrente de lei, regulamento ou convenção, houver restrições à perfeita utilização do imóvel locado, especialmente se houver impossibilidade de concessão de alvará de funcionamento pelo Município;

10.8 A parte interessada em rescindir o contrato consensualmente deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos seguintes casos:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) multa de 5% a 30%, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) multa de 15% a 30%, nos seguintes casos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

Multa de mora diária de até 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto na Lei n.º 14.133 de 2021.

Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no cadastro de impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

12. DA FISCALIZAÇÃO A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Fica designado como gestora deste contrato o (a) senhor (a) **Roseli Aparecida Simões Miranda, Diretora do Departamento Municipal de Educação** o qual desempenhará as atribuições atinentes ao controle orçamentário e financeiro e a ordenação de despesa, bem como as alterações contratuais que se fizerem necessárias.

A fiscalização do contrato, por sua vez, será exercida pelo (a) servidor (a) **Sidineia Lopes Camargo**, designado conforme previsto na Portaria 5.842/2023, a quem caberá, entre outras obrigações pertinentes, o acompanhamento da execução do contrato e o aviso ao gestor quando da ocorrência de qualquer fato adverso ou ainda da necessidade de alterações contratuais de prazo e/ou de valor para que o gestor tome as providências necessárias. O recebimento das mercadorias/bens deverá ser efetuado

pela comissão devidamente instituída mediante atestado de recebimento na respectiva nota fiscal.

A execução do objeto deste pregão eletrônico será fiscalizada pelos servidores acima designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

São atribuições da Fiscalização, entre outras:

- a. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
- b. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- c. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d. Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Secretaria Municipal de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13. DO FORO

- a. Fica eleito o Foro da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste ajuste, com exclusão de outro qualquer, ainda que privilegiado.

Anahy, 08 de fevereiro de 2024.

ROSELI APARECIDA SIMÕES MIRANDA
Diretora do Departamento de Educação